

Estado de Direito e Ordem Política

1. Transformações e Permanência do Estado de Direito.

O problema em torno do "Estado de Direito" constitui hoje, inquestionavelmente, tanto um debate teórico quanto uma questão prática, nisto envolvendo atitudes ideológicas e empenhos partidários. Tal problema, como vários outros que lhe são correlatos e que agitam igualmente o cenário atual - como direitos humanos e liberdades, por exemplo -, chega a ser, simultaneamente um sério imperativo e um foco de mal-entendidos, porquanto muitos dos conceitos que se envolvem em sua discussão carecem de rigor. É possível, aliás, que assim, tenha de ser, até certo ponto: já que o saber jurídico e a ciência política não possuem exatidão de tipo "científico-natural" e não creio que venham um dia a possuí-la. Elas, como as restantes ciências chamadas "do homem", moldam-se sob circunstâncias históricas e giram sobre experiências humanas que afetam seu status epistemológico.

Mas a fato de ser sob condições históricas que se elaboram os dados formadores do saber político, bem como os da ciência jurídica, nos levaria por certo a um tema de sociologia do conhecimento: a necessidade de compreender as coordenadas sociais sob que cada época (ou cada grande grupo) constrói seu saber referente ao ordenamento e ao poder. Que são também, evidentemente, fenômenos históricos: o ordenamento e o poder se situam num espaço e num tempo, como nelas se situam as categorias de saber que os constituem, ou da teoria que os questiona. Não nos alonguemos, porém, nesta via. Na verdade, o pensamento jurídico e político, em seu crescimento, terminou por se tornar consciente de suas linhas históricas, e, com isso, de suas limitações existenciais, bem como de sua força mesma. Isto cabe, sobretudo,

para o caso do pensamento ocidental moderno. Com efeito, o pensamento moderno referente ao Direito e ao Estado se achou transformado, no século vinte, num vasto debate sobre suas relações com as próprias condições em que existem o Direito e o Estado: debate basicamente lúcido, porque historicamente maduro, embora frequentemente áspero, porque ideologicamente comprometido.

Assim o debate sobre o Estado de Direito. Como dizíamos, ele é afetado pelas oscilações conceituais que caracterizam a teoria política e o saber jurídico; além disso, ele se acha ideologicamente comprometido; mas se acha historicamente maduro, senão até agônico, porque os dados que utiliza estão ligados a situações vividas, pendentes e peritivas.

O conceito de "Estado de Direito", tal como tem sido utilizado desde o século dezanove, representa por um lado uma projeção de intenções doutrinárias, um desejo de que o Estado contemporâneo realmente seja assim: dominado e limitado pelo direito. Por outro lado, entretanto, esse conceito representa um marco de referências, uma figura para a qual confluem dados comparativos que os juristas e pensadores vão encontrar na história. No sentido técnico, ele equivale a um grave problema teórico, que se cifra no dilema de afirmar que todo Estado é por si mesmo um Estado-de-Direito (como de certa forma se poderia depreender de algumas colocações de Kelsen), ou afirmar que o Estado-de-Direito é um modo de ser que o Estado assume ou não. Mas o próprio Kelsen, no famoso parágrafo 17 de sua grande "Teoria Geral do Estado", ao tratar do "dualismo" entre Direito Público e Direito Privado, coloca (letra E) uma observação histórica que tem sua relevância: segundo ele, o

advento de uma diferenciação entre "Staatsrecht" e "Privatrecht" nos tempos modernos, proveio do reforçamento da ação estatal, fazendo ver o Estado como uma realidade nova e como algo distinto da ordem jurídica.

Não partilho das interpretações a que o insigne mestre vinculava e endereçava tal observação, mas ela se prende a um fato que convém aceitar e sublinhar: o Estado moderno apareceu como uma realidade suficientemente nova para atingir os conceitos fundamentais do Direito e da política. Ele dominou em definitivo as estruturas de poder nas sociedades ocidentais mesmo durante a fase do liberalismo pretendidamente absentista; os problemas da teoria do Estado de Direito são problemas do Estado moderno e contemporâneo e só por extensão falamos em Estado de Direito grego ou medieval.

Assim cabe notar, por exemplo, as alusões de Adolfo Menzel a ideias gregas sobre o Estado de Direito, em seu famoso livro sobre Cálculos. O estatismo antigo, no polis ou no Imperium, não era a mesma coisa que o estatismo moderno, nascido dentro do absolutismo centralista e da "ragion di stato", especificamente modernos. O Estado moderno implicou um inconfundível processo de unificação e racionalização do domínio político, com relação aos dados de espaço e às conexões dos homens entre si. Tal processo envolveu o gradativo predomínio histórico do direito escrito e legislado sobre o direito costumeiro. Envolveu também latências e tendências as mais voltadas e expressivas; inclusive, e isto já na fase iluminista, a valorização burguesa da discussão como base da vantagem objetiva e da certeza verbal como nota necessária da norma.

Isto distinguia a norma jurídica da norma moral e da religiosa, estas não necessitadas de certeza verbal como nota necessária da norma. Isto distinguia a norma jurídica da norma moral e da religiosa, estas não necessitadas de certeza verbal nem de publicidade. O apego ao valor dos debates, como base da vantagem política, garantiu o prestígio dos legislativos durante várias gerações; o amor à certeza como critério formal das normas consolidou o chamado princípio de legalidade, tão importante desde o século XVIII - e não somente na área penal - como fundamento da compreensão das relações entre ordem e consentimento.

Bruno Leoni, em seu livro "A Liberdade e a Lei" (La libertad y la ley, trad. espanhola, ed. Unión Editorial, Madrid, 1974, capítulo 4), coloca uma distinção entre o esquema inglês da rule of law e a fórmula continental europeia do Estado de Direito. Para ele a ideia inglesa da supremacia da lei (ou do Direito, law) seria algo inteiramente específico.

Entendemos, porém, que por trás deste fato se situa um denominador comum e que a nação do Estado de Direito tem correspondido a um ideal que foi do liberalismo ilustrado em todos os países que o viveram nos séculos XVIII e XIX. Entendemos, por outro lado, que a tendência constitucionalista, que como tendência do direito público foi paralela ao movimento das codificações em direito privado, correspondeu ao pró-

prio processo de formação do Estado de Direito. Este processo passou a ser, depois, um processo de transformação, que hoje apresenta resultados muito diversificados; mas o problema do Estado de Direito permanece, como ideal e como ideia, nos quadros políticos e na experiência jurídica de todos os povos atuais.

7. Conclusões. Apresentamos por fim, após o exame de todos estes aspectos, as seguintes conclusões:

A. O Estado de Direito, dentro da experiência político-jurídica do Ocidente moderno, atravessou diferentes etapas transformativas, mas seu significado permanece

fundamentalmente intacto, correspondendo à ideia de uma ordem política regida pelo direito e baseada nele.

B. O advento do chamado Estado social de Direito não desmentiu os princípios estruturais estabelecidos pelo Estado liberal de Direito, tais como exigência de uma constituição votada por assembleia constituinte eleita pelo povo, de poderes e direitos individuais devidamente garantidos. Esta constituição não pode ser sotoposta a instrumentos de exceção.

C. O conceito de Estado-de-Direito não se define por via meramente formal, isto é, pelo aspecto correspondente à

legalidade, sendo necessária a presença de uma efetiva legitimidade que fundamente a ação estatal, bem como de valores jurídicos e sociais que realmente plenifiquem, na ordem política, a atuação dos poderes governamentais.

D. Um verdadeiro Estado de Direito, o funcionamento dos órgãos correspondentes às funções ou poderes não pode sofrer restrição. Não se podem concentrar num órgão ou poder governamental funções de outro órgão ou poder, nem impedir, portanto, que se submetam ao judiciário quaisquer questões que a sua natureza abraja e que a letra da constituição lhe deve atribuir.

OAB do Rio: censura

— Não é possível que o Governo, sob a alegação de coibir a licença indevida, à qual é destinado o decreto 1.077, venha impondo censura prévia a publicações jornalísticas de cunho exclusivamente político, sendo certo que jornais que não publicam, sabidamente, matéria imoral ou contrária aos bons costumes estão sob permanente controle dos censores - disse ontem, na VII Conferência Nacional da OAB, o advogado Ivan Paixão França, cuja tese foi acolhida pela Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, e apresentada à comissão que apreciou a tese n.º 12 da convocação, sobre "Os Direitos da Personalidade e o Estado de Direito".

"Como se sabe, existem dois sistemas tradicionais para limitar, disciplinar e regulamentar a livre exteriorização do pensamento, a saber: censura e repressão judicial-

ria" - afirmou o sr. Ivan Paixão França, acrescentando que aos estudiosos da matéria "parece ser esta última a mais adequada, por permitir a continuação ao falto, mediante processo regular, onde será assegurado o mais irrestrito direito de defesa, das sanções penais decorrentes dos abusos perpetrados cometidos, nos casos e pela forma que a lei ordinária determina".

Para o advogado carioca, a liberdade de manifestação do pensamento sempre constituiu direito fundamental do cidadão e, em todo o tempo, esteve inscrita nas normas constitucionais dos países democráticos. "Feito o exame histórico do problema, verifica-se que a censura das publicações, além de violar a tradição liberal do direito constitucional brasileiro, ainda conflita nitidamente com o preceito inscrito na

norma constitucional vigente (art. 158, § 8.º), donde resulta a sua indissimulável inconstitucionalidade". - disse Ivan Paixão França.

Ele concluiu a sua emenda com as seguintes palavras: "A menos que se disponham a patentear uma extraordinária má-fé e desprezo absoluto pelas regras do direito, nacional e internacional, os países subscritores da Declaração Universal dos Direitos do Homem, entre os quais se inclui o Brasil, desde 1948, os seus governantes devem pautar a sua conduta, interna e externa, pela observância estrita dos referidos princípios".

— Segundo a lição notável de Leão XIII, "nada de falso deve ser dito, nada de verdadeiro passado em silêncio" - finalizou a moção, apresentada sob os auspícios da delegação do Rio de Janeiro à VII Conferência, repudiando a censura.

Direito do Trabalho

Prof. Evaristo de Moraes Filho

Por inteiramente incompatível com um regime de Estado de direito, deve ser revogado todo o Título V, da Consolidação, atinente à organização sindical, a fim de que possa o Brasil alinhar-se entre as nações ratificadoras das convenções internacionais n.ºs 87, 98 e 110, mediante a elaboração de uma nova e democrática legislação.

O Título V, como se encontra redigido, viola os artigos XX e XXIII, 4, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e XXII, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

Deve ser restabelecido o direito de greve, tal como admitido na Constituição de 1946, de resto já regulamentado pela Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1964;

A idade e a nacionalidade devem voltar a ser fatores impeditivos de diferenças salariais, tal como na Constituição de 1946;

Deve ser fixada a idade de 14 anos, como a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho;

A Justiça do Trabalho deve ser competente para conhecer e julgar os litígios entre as empresas públicas, de qualquer regime jurídico, e seus empregados, e não as Varas Federais;

Deve ser revogado o parágrafo único, do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Deve ser revogado o artigo 623 da CLT, ou, pelo menos, autorizados aumentos superiores aos níveis governamentais, desde que absorvidos pelas empresas;

Finalmente, somente com a revogação dos Atos Institucionais, que suspenderam todas as garantias e franquias constitucionais, excluindo da apreciação do Judiciário as lesões de direito individual deles oriundas, é que se poderá sonhar com o

advento de um Estado de Direito, justo e livre no direito do trabalho e em toda a ordem jurídica nacional.

Eliminação da subordinação absoluta das entidades sindicais ao Estado, mediante normas que, a par de reduzirem o exacerbado controle e fiscalização do Ministério do Trabalho da vida sindical, lhes assegure a plena autonomia no concernente aos atos que lhe são privativos, com os seus corolários (liberdade de auto-organização das entidades sindicais; autogoverno de tais entidades, sem qualquer interferência governamental; eleições livres dos seus dirigentes, sem a imposição de requisitos aos candidatos que violem os direitos fundamentais do homem, resguardados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo texto constitucional em vigor e pelas Convenções Internacionais do Trabalho);

Revisão da legislação que disciplina os reajustamentos salariais, através de fórmula que devolva às partes, em convenção ou acordos coletivos, bem como ao Judiciário Trabalhista a plenitude de sua competência para, em dissídios coletivos, fixar ou regrar quaisquer condições de trabalho e permita aos Tribunais, segundo critérios de vinculação à produtividade ou lucratividade setorial ou por empresas, outorgar aumentos salariais, independentemente dos reajustamentos que seriam automáticos, por grupos ou categorias econômicas e profissionais, em épocas próprias e de conformidade com índices de correção baixados pelo poder executivo;

Restauração da plenitude do exercício do direito de greve, sem discriminação da atividade do empregador e sem imposição de excesso de formalidades que impedem ou dificultam o processo de autorização e deflagração do movimento grevista,

continua na 7.ª página

O ESTADO DE DIREITO



Órgão informativo da VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil

Circulação: de 7 a 12 de maio de 1978

responsável

Eduardo Rocha Virmond

presidente da Seção-Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, Rua Cândido Lopes, 146, Curitiba-Paraná.

edição

Mauro Martins Bastos

fotos

Américo Vermelho

Fotocomposição: fotolitos e impressão

Editora **O ESTADO DO PARANÁ S/A**
Caixa Postal 869 - Fone: 33-8811
Jarum, Mercês - Curitiba - Pr



SERVIÇO

Direito do Trabalho...

continuação da página 2

cabendo ao executivo não somente policiar a finalidade dessa medida legítima, a fim de evitar o seu desvirtuamento, isto é, a utilização do instrumento da greve para fins políticos, e ao Judiciário Trabalhista apreciar os requisitos mínimos, ou seja, o aspecto da legalidade, sem, contudo, sobrestar o movimento, se baldada a negociação, for instaurado dissídio coletivo;

Substituição do quadro de atividades econômicas e profissionais, ou seja, do denominado Plano Básico do Enquadramento Sindical por "um cadastro completo das referidas atividades econômicas e profissionais que ofereçam possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical", preservando-se, contudo, o princípio da unidade sindical;

Extinção paulatina da contribuição sindical (ex-imposto sindical) mediante fórmula que propicie aos integrantes da categoria profissional ou econômica a isenção do pagamento daquele ônus, na medida em que se sindicalizarem, isto é, se associarem ao respectivo sindicato;

Modificação do critério de seleção e de investidura ou nomeação dos representantes classistas, transformando os juizes classistas (vogais) em órgãos auxiliares do Juiz, com atribuições meramente técnica ou informativas, sem vinculação jurisdiccional, nos moldes sugeridos pelo jurista e magistrado Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, nos colóquios de "Direito Processual", realizado em Cambuquira, em agosto de 1970, sob

os auspícios do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

Obrigatoriedade da participação do advogado nos pleitos trabalhistas, de qualquer natureza;

A instituição de sentença de grau único é incompatível com o estado de direito;

Seja estendido ao Judiciário Trabalhista o direito de recurso contra sentença de primeira instância, independentemente ao valor da causa, adotando-se, nos processos de alçada, providências efetivamente abreviadoras e simplificadoras de sua tramitação, tanto no Juízo originário como na fase recursal.

Atribuir competência à Justiça do Trabalho para apreciar e julgar controvérsias quanto ao cadastramento do PIS, alterando-se para tanto o artigo 10 da Lei Complementar n.º 7, sem prejuízo da ação da Caixa Econômica para obrigar as empresas faltosas ao recolhimento das contribuições e aplicação de sanções cabíveis.

Que se modifique a legislação do FGTS, de modo a se eliminar a possibilidade de o empregador dispensar pura e simplesmente o empregado, condicionando o despedimento a motivo justo, devidamente fundamentado.

A Justiça do Trabalho deve ser competente para conhecer e julgar os litígios entre as empresas públicas, de qualquer regime jurídico, e seus empregados, bem como os ocorrentes entre a União Federal e as Autarquias e seus quadros regidos pela C.L.T.

Programação feminina

Facultativa, mediante inscrição prévia, com preços fixos indicados.

QUARTA-FEIRA, 10/5

MANHÃ LIVRE

13h30min: Passeio em Vila Velha, em ônibus que sairá do hotel. Passeio completo entre as formações rochosas com seus diferentes aspectos e formas, Furnas e Caldeirão do Diabo. Chegada prevista 15h30min.

Retorno: parada em Campo Largo, visita as lojas de porcelanas, chegada ao hotel às 19 horas. Preço por pessoa Cr\$ 120,00.

QUINTA-FEIRA, 11/5

6 horas: Estrada da Graciosa - O ônibus passará no hotel e as levará a Rodoferroviária para embarque na litorina, que descerá a serra do Paraná, até a cidade de Morretes. Durante o trajeto um guia contará a história da ferrovia, construída no Império. A litorina chega a Morretes às 10h30min. Em seguida, visita à cidade de Antonina - porto imperial - e almoço no Restaurante Nhundiaquara, onde será servido um prato típico paranaense - O Barreado. Ou opções: peixe com camarão.

Retorno pela Estrada da Graciosa, chegada às 17 horas. Preço por pessoa: Cr\$ 260,00.

SEXTA-FEIRA, 12/5

Dia livre e jantar de encerramento. Quaisquer outros esclarecimentos devem ser obtidos junto as recepcionistas que estarão a disposição, nos hotéis.

Guia de compras

Boutiques e lojas com 10% de desconto.

Boutique Suela

Rua Voluntários da Pátria, 257
Fone 24-4927

Boutique Joy

Rua Senador Alencar Guimarães, 191
Fone 23-3955

Boutique Dim-Dom (moda jovem)

Rua Emiliano Pernetá, 185
Fone 33-5941

Magazin Avenida

Av. Luiz Xavier, 106
Fone 23-4963

M. Rosemann Joalheiros

Rua XV de Novembro, 29/43
Fone 24-5311

Malas Ika-fábrica

Av. Nossa Senhora Aparecida, 515 - Fone
42-8564.

Malhas Hering-Codipa

Rua Treze de Maio, 538
Fone 22-8564

Malharia Curitiba

Rua Inácio Lustosa, 261
Fones 22-5288 e 32-8015

Restaurantes

COZINHA INTERNACIONAL

RESTAURANTE E BAR PALACIO - A noite toda

Rua Barão do Rio Branco, 78

HELVETIA - Apenas Jantar

Rua Ubaldino do Amaral, 1191 - Fone: 62-7383

DOBRAO - Apenas Jantar - Almoço sábados e domingos

Pça. Osvaldo Cruz, 3.917

SENAC - Quinta-feira - Barreado - Sexta-feira

Bacalhau à Espanhola

Rua André de Barros, 750 Fone: 32-2811

RESTAURANTE RIO BRANCO - Rua Barão do Rio

Branco, 44 Fone: 22-4645

RESTAURANTE ZACARIAS - Rua Dr. Murici, 84

Fone: 22-3319

COZINHA FRANCESA

C'EST SI BON - Apenas Jantar - Fecha domingos e

Segundas-feiras

Rua Dias da Rocha Filho, 345

ILE DE FRANCE - Apenas Jantar

Praça 19 de Dezembro, 438 Fone: 23-9962

COZINHA SUIÇA

MAISON DU FONDUE - Apenas jantar

Av. João Gualberto, 2020

MATTERHORN - Av. Anita Garibaldi, 01 Fone: 52-1424

LOCANDA SUIÇA - Rua Gottlieb Mueller, 79 Fone: 52-1655

COZINHA ARABE

SHARAZADE - Almoço e Jantar

Rua Visconde de Nacar, esq. Cruz Machado

ORIENTE - Almoço e Jantar

Rua Emanoel Pereira, 26 esq. Rua das Flores

1.º andar Fone: 23-2708

COZINHA ALEMA

POMERANIA - Almoço, Jantar e Chopp

Rua Rocha Pombo, 860

FRAU-LEO - Av. Visconde de Guarapuava, 4.069

Fone: 23-3408

SCHWARZE-KATZ - R. Francisco Torres, 18 F. 33-4762

COZINHA PORTUGUESA

VARANDA - Almoço e Jantar

Rua Cândido de Lede, 15 Centro Fone: 32-0433

LA BOHEME - Pça. Garibaldi, 30

FRUTOS DO MAR

REI DO SIRI - Rua Trajano Reis, 567

ABDO'S - Rua Carlos de Carvalho, 54 Centro

MOEMA - Rua XV de Novembro, 1464 Fone: 24-3451

BIERKLAUSE - Rua Mateu: Lemé, 429

COZINHA CHINESA

RESTAURANTE PEKING - Até às 23:00 hs.

Av. João Gualberto, 241 Fone: 23-2647

RESTAURANTE PAN - Rua Sete de Setembro, 6219

Fone: 42-7958

COZINHA JAPONESA

KAMIKASE - Rua Manoel Ribas, 6654

TEMPÔ - Rua Mal. Deodoro, 37

COZINHA ITALIANA

BOLONHA - O Rei das Massas

Rua Carlos de Carvalho, 150 Fone: 23-7102

STA. FELICIDADE - Bairro tipicamente italiano

FLORENÇA - Fone: 72-1232

MADALOSSO - Fone 23-5541

SAN REMO - Fone: 72-1832

PINHEIRO - Fone 24-5971

VENEZA - Fone: 22-7232

PIZZARIAS

FORNAO - Moisés Marcondes, 500 Fone: 52-6272

ARANDELA - Av. Iguacu, 1571

BAVIERA - Augusto Stelfeld, 18

A LANDERNA - Padre Agostinho, 640 Fone: 24-9853

PALAZZO - Av. Batel, 2070 Fone: 42-7863

QUEIJOS E VINHOS

LA CAVE - Rua 24 de Maio, 168 Fone: 22-4505

QUEIJOS E VINHOS - Porão da Fundação Cultural

Rua do Rosário, 215

CHURRASCARIAS

DO DARCI - Rua Albano Reis, 1289 Fone: 52-4464

HARMONIA - Al. Princesa Isabel, 2119 Fone: 22-9382

LA CABANA - Pça. Espanha, 27 Fone: 24-2607

PINHEIRO CASFESTRE - Av. F. do Amaral, 1010

Fone: 62-3711

CRUZEIRO - Av. Batel, 1546 Fone: 24-6372

CAVALO BRANCO - Av. Iguacu, 3654 Fone: 42-4432

BATUIRA - Brig. Franco, 709 Fone: 34-7595

RESTAURANTES DANÇANTES

BANGALO - Tangos e Boleros Sta. Felicidade

Fone: 24-9316

RODA D'AGUA - Sta. Felicidade Fone: 23-0414

TOSCANA - Sta. Felicidade

SHOW

RESTAURANTE MOURARIA - Rua Mateus Leme, 1929

Fone: 52-2853

CARRETEIRO - Av. Getúlio Vargas, 3111 Fone: 42-7524

CONFEITARIAS

IGUACU - Pça. Ozorio, 368 Fone: 23-0013

DOCES LANCASTER - Pça. Zacharias, 43 Fone: 22-9543

CONFEITARIA DAS FAMILIAS

Rua XV de Novembro, 374 Fone: 23-0313

CONFEITARIA GENOVA - 24 de Maio, 1333 Fone: 22-8283

DISCOTECAS

FLASH - Rua Erigadeiro Franco, 1954 Centro

DIG-IT - Rua Nunes Machado, 93 - Sexta e Sábados

CRAZY ROOSTER - Rua Baldanha Marinho, 214 Centro

BOATE

JACKIE'O - Rua Angelo Sampaio, 1525 - Restaurante